



Município de Criciúma
Secretaria de Administração

DECRETO SA/nº 711/15, de 15 de abril de 2015

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 6.541 de 16 de dezembro de 2014, e

Considerando a ata da reunião nº 417, ocorrida em 2 de fevereiro de 2015,

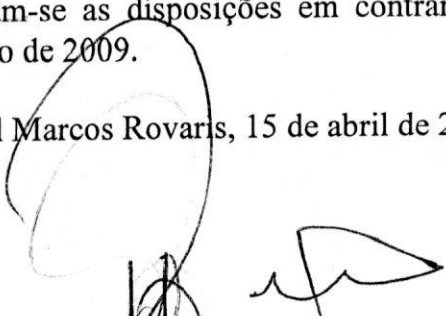
DECRETA:

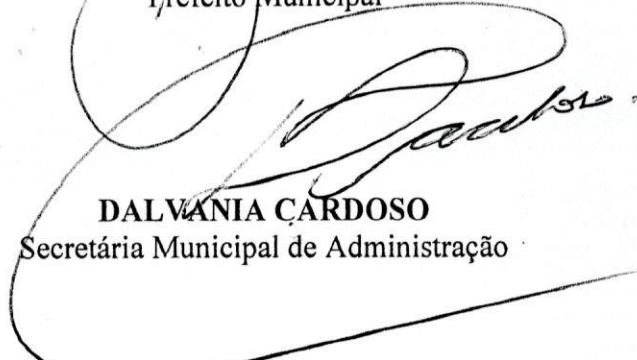
Art.1º- Fica aprovado, nos termos do anexo único deste decreto, o Regimento Interno do Conselho de Municipal de Saúde - CMS.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto SG/nº 090/09 de 28 de janeiro de 2009.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 15 de abril de 2015


MÁRCIO BÚRIGO
Prefeito Municipal


DALVANIA CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

ERM.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, instituído pela Lei 2.378 de 25 de maio de 1.989 e modificado pela lei 6.541 de 16 de Dezembro de 2014, é integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma, em caráter permanente, deliberativo e fiscal, tem a finalidade de atuar na formulação das estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS - Lei nº 8.142/90, articulando-se com os demais colegiados a nível Estadual e Federal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde Criciúma - CMS - tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados.

CAPÍTULO II

Das atribuições e Competências

Art. 3º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamentos;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferencias de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

V - Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;



IX - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

X - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, após prévio parecer financeiro e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XI - acompanhar, controlar e deliberar sobre a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XII - aprovar ou rejeitar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XIV - fiscalizar, controlar gastos e acompanhar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XV - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

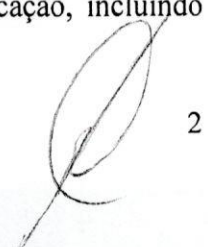
XVIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;



XXIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXV- acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVI - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXVIII - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

XXIX - regulamentar a eleição dos Conselhos Locais de Saúde, bem como desenvolver em conjunto com os mesmos o Regimento de Funcionamento.

CAPÍTULO III

Organização do Colegiado

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões e Grupos de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 5º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamentos estabelecidos neste regimento.

Art. 6º - A composição do Plenário será definida por resolução complementar expedido pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, publicada na pagina eletrônica oficial do município ou jornal de publicação local, conforme deliberação do Pleno, com antecedência mínima de 90 dias do término do mandato das entidades, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 7º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e dois suplentes.

Art. 8º - As entidades dos segmentos sociais e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 2 (dois) anos, ficando, a critério destes, a substituição ou manutenção dos conselheiros que os representam, encaminhando ofício solicitando a substituição com cópia de ata de diretoria aprovando tal substituição.

Art. 9º - A ausência da entidade, através de seu titular ou suplentes, em até três (3) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de 01(um) ano civil, sem justificativa aceita pelo Conselho Municipal de Saúde, ensejará na declaração de vacância da representação da entidade, no seu respectivo segmento.

§ 1º - O livro de presença ficará aberto nas reuniões para assinaturas dos conselheiros com direito a voto, até as dezenove horas e quarenta e cinco minutos.

§ 2º - A justificativa de ausência do titular e dos dois suplentes deverá ser apresentada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas após a reunião, para posterior apreciação na reunião seguinte e possível aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Em caso de vacância e/ou substituição durante o mandato, à entidade será substituída por outra, do mesmo segmento, com maior número de votos obtidos, dentre as cadastradas na eleição de seu segmento ou escolha pelos representantes dos segmentos eleitos no caso de eleição por aclamação.

§ 4º - Em caso de empate entre as entidade do segmento será indicada a mais antiga.

§ 5º - Não havendo entidade representativa do segmento, será convocada assembleia específica para escolha de novo representante do segmento.

§ 6º - O Conselheiro substituto só será efetivado após a publicação do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 7º - O Conselheiro quando eleito para Mesa Diretora, de acordo com o artigo 29, a entidade ou instituição que solicitar a substituição de seu representante no conselho, o mesmo perderá o cargo, e o Pleno do Conselho Municipal de Saúde deverá eleger outro conselheiro para completar o mandato do substituído.

Art. 10º - No prazo máximo de 90 (noventa) e mínimo de 60 (sessenta) dias do termino do mandato das entidades no Conselho Municipal de Saúde de Criciúma será aberto pelo Presidente, o processo eleitoral e edital de convocação das entidades em fórum próprio de seu segmento por meio de publicação de Resolução na página eletrônica oficial do município ou jornal de circulação local, a fim de garantir a publicidade, dispondo sobre o processo eleitoral e edital de convocação das entidades, para que mantenha ou renove seu representante junto ao Conselho.

I - A indicação ou renovação deverá ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termino do mandato.

§ 1º - O plenário do Conselho Municipal de Saúde, na reunião ordinária ou extraordinária especialmente convocada para esse fim, antes da publicação da resolução e edital que abrem o processo eleitoral, elegerá paritariamente por maioria simples, 08 (oito) membros do CMS, para compor a Comissão Eleitoral, sendo que o mais votado ocupará o cargo de Presidente, seguido do Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e suplentes.

§ 2º - Poderão ser indicados para membros da Comissão Eleitoral, os titulares e suplentes do CMS mesmo que tenham a intenção de se recandidatar.

§ 3º - Após a eleição pelo plenário, da Comissão Eleitoral será publicada resolução na página eletrônica oficial do município ou jornal de circulação local para divulgação da mesma.



§ 4º - A Comissão Eleitoral será responsável por responder por todos os problemas/irregularidades que por ventura existirem no decorrer da vigência da nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma ou, mesmo após o término do processo eleitoral.

Art. 11 - Os fóruns dos segmentos deverão ser convocados pela Comissão Eleitoral e coordenados por dois (2) Conselheiros indicados pela mesma.

I - A participação nos fóruns eleitorais dos segmentos será restrita às entidades inscritas no Conselho Municipal de Saúde e os seus representantes deverão apresentar a ata de indicação da Diretoria para exercer o direito de votar e serem votados.

II - Os servidores públicos ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança ficam impedidos de participar como conselheiros, salvo quando representarem o Governo.

III - A eleição deverá ser consubstanciada em ata que será assinada pelos eleitos e pelo representante do Conselho Municipal de Saúde que foi indicado para coordenar.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em local previamente determinado, 2 (duas) vezes ao mês, com calendário pré-definido na primeira reunião do ano e, podendo ser convocada extraordinariamente reuniões com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por convocação de seu presidente ou em decorrência de requerimento de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros.

I - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um (50%+ 1) dos seus membros, com tempo de tolerância de 15 minutos para iniciar a reunião e com duração de 2 (duas) horas podendo ser prolongada conforme deliberação em plenário.

II - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público, sendo que apenas o Conselheiro Titular tem direito a voz e voto, permanecendo os demais como ouvinte.

III - O membro suplente do Conselho somente terá direito a voz e voto na ausência do titular no pleno.

IV - Um terço (1/3) do tempo de cada ponto de pauta, (exceto atas anteriores), será destinado a qualquer pessoa da comunidade que se apresenta com 10 (dez) minutos de antecedência na secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma.

V - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto nominal e de desempate, bem como a prerrogativa de deliberar juntamente com a Mesa Diretora em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião.

VI - Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde na reunião, a mesma será presidida por um Conselheiro indicado pelo plenário.

VII - o Conselheiro indicado para presidir os trabalhos terá o direito a voto nominal. Havendo empate na votação a mesma será suspensa e o assunto será levado à pauta da próxima reunião.

VIII - No caso de impedimento ou falta, o titular do Conselho será substituído pelos suplentes automaticamente, e a substituição deverá ser comunicada à Mesa no decorrer da reunião, podendo exercer os mesmos direitos e deveres do titular.

IX - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente por 15` (quinze) minutos até a recuperação da presença mínima exigida no inciso I deste artigo. Não recuperando a presença mínima será suspensa a reunião.

Art. 13 - Serão concedidos 03 (três) minutos para as intervenções, podendo ser prorrogado por igual tempo.

Art. 14 - Durante as reuniões, o Conselheiro poderá falar para:

I - discutir matéria em debate;

II - apartear;

III - declara voto;

IV - levantar questão de ordem;

V - encaminhamento de votação.

Art. 15 - Os Conselheiros cumprirão as seguintes determinações quanto ao uso da palavra:

I - a nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

II - ao falar no Plenário, o Conselheiro deverá fazer uso do microfone;

III - o Conselheiro que estiver fazendo uso da palavra não poderá ser interrompido, a não ser por apartes quando concedido;

IV - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o orador dar-lhe-á o tratamento de "Conselheiro";

V - nenhum Conselheiro poderá referir-se a seus pares de modo geral ou a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês e injuriosa.

§ 1º - Se o Conselheiro pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra além do tempo que lhe for concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a encerrar a sua fala.

§ 2º - Apesar da advertência e do convite, o Conselheiro insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por encerrado. O não acatamento da advertência do Presidente configurará em perturbação da ordem e/ou do andamento regimental da reunião, o Presidente convidá-lo-a a retirar-se do recinto.

Art. 16 - A pauta da reunião ordinária será elaborada ao término das reuniões ordinárias, definindo-se o tempo de cada ponto de pauta e constará de:

I - discussão e aprovação dos destaques da ata anterior;

II - Leitura de Correspondências;

III - informes da mesa e dos conselheiros;

IV - ordem do dia, contará com no máximo três pontos de pauta;



V - deliberações;

VI - encerramento.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos improrrogáveis. Em caso de polemica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º - A Mesa Diretora poderá acrescentar na pauta de reunião assuntos de extrema urgência que será votado em plenário para sua manutenção ou exclusão do ponto de pauta.

§ 4º - Os presidentes de Conselhos Locais de Saúde poderão solicitar, por escrito, pauta com 5 (cinco) dias de antecedência das reuniões ordinárias havendo necessidade de votação para manutenção ou exclusão do assunto pautado.

Art. 17 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I - Resoluções homologadas pelo presidente do Conselho de Saúde e Homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que se reportarem a responsabilidade legal do Conselho respeitando o que dispõe o §2º deste artigo;

II - Recomendações sobre temas ou assuntos específicos, que não são habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providencia;

III - Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão assinadas pelo Presidente, Secretário da Mesa Diretora do Conselho e no caso de necessidade de homologação pelo Chefe do Poder Executivo quando versarem sobre temas que envolvam responsabilidade específica e obrigatória do Gestor Municipal como, os casos de deliberações que envolvam recursos financeiros não contemplados no orçamento do Conselho Municipal de Saúde bem como, nos casos expressos na Lei 6.541 de 16 de Dezembro de 2014 e seu Regimento Interno serão publicadas na página eletrônica oficial do município ou jornal de circulação local, no prazo máximo de trinta dias quando da necessidade da homologação pelo Gestor Municipal e imediatamente se for assunto específico do Conselho, após sua aprovação pelo plenário.

§ 3º - Na hipótese de não homologação pelo Chefe do Poder Executivo, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do plenário será novamente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação e publicação, no prazo máximo de trinta dias, a contar da aprovação da Plenária.

§ 4º - A não homologação, nem manifestação pelo Chefe do Poder Executivo até (30) trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do prefeito para a Comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário.

§ 5º - Analisada e/ou revistas às Resoluções, seu final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 2º.

§ 6º - Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde, com aprovação de 2/3 de seus membros, poderá representar ao Ministério Público Federal, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito, aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 18 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

§ Único - As matérias pautadas serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação.

Art. 19 - Apresentado o tema, qualquer conselheiro, poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, respeitando o art. 26, §3º, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 1 (um) Conselheiro. O Conselheiro que pediu vista será relator, no caso de mais um conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto os pedidos de vista.

I - o conselheiro, que pedir vista, poderá pedir prorrogação para a segunda reunião subsequente, mediante aprovação do pleno;

II - ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente;

III - a matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria Executiva até 05 (cinco) dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao pleno do conselho, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

Art. 20 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMS ou outro dispositivo legal.

I - as questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente;

II - podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida;

III - caberá ao presidente da Sessão plenária resolver as questões de ordem;

IV - o tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo (3) três minutos.

Art. 21 - A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

I - a questão de encaminhamento deverá ser formulada ao Presidente da sessão plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo de (3) três minutos;



II - não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo presidente da Sessão Plenária.

Art. 22 - Questão de esclarecimento é o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Presidente da Sessão Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de (3) três minutos para manifestação.

Art. 23 - Considera-se aparte a interrupção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar (1) um minuto.

I - o Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador;

II - o aparte está incluído no tempo estabelecido do orador;

Art. 24 - Não será permitido aparte nas seguintes situações:

I - quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;

II - em regime de votação;

III - quando se tratar de questão de ordem;

IV - quando o tempo restante for inferior a (1) um minuto;

V - quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

Art. 25 - Encerrada a discussão, será iniciada imediatamente o processo de votação.

I - o processo de votação poderá ser simbólico por meio do levantamento de braço ou nominal quando por requerimento.

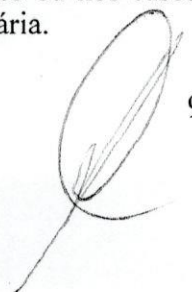
II - na votação simbólica, o Presidente da Sessão Plenária solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço, e o resultado será proclamado por contagem de votos.

III - havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente.

IV - o Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderão, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de (1) um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

V - na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” a chamada feita pelo presidente da Sessão Plenária, que anotarás as respostas e proclamará o resultado final.

VI - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.



VII - Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

VIII - cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

IX - quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.

X - persistindo a falta de quórum por (30) trinta minutos, o Presidente da Sessão Plenária fará o seguinte encaminhamento.

XI - se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento a Sessão Plenária, para discussão dos outros itens da pauta, se houver.

XII - se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a Sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada prioritariamente, na reunião subsequente.

XIII - terá direito a declaração de voto o Conselheiro que se abster de votar.

a) a declaração de voto será feita após a proclamação do resultado.

b) durante a declaração de voto, não serão permitidos apartes.

Art. 26 - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro (s);

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal solicitada.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópias de documentos.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa da Pauta da reunião, cópias dos projetos, assuntos a serem discutidos e da ata anterior de modo que cada Conselheiro possa receber 5 (cinco) dias antes da reunião ordinária e extraordinária 3 (três) dias, em que serão apreciados.

§ 3º - Quanto aos projetos os mesmos deverão ser apresentados por escrito e por pessoa habilitada para responder aos pedidos de esclarecimentos e questionamentos dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - A Comissão Permanente de Projetos, após receber cópias dos projetos terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisá-los e remetê-los para análise e posterior aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, caso caracterize-os como matéria de urgência a Comissão informará ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde para que seja realizada uma reunião extraordinária.

§ 5º - As emendas e correções à ata serão realizadas no início da reunião onde apenas serão apreciados os destaques.

§ 6º - Aprovada a ata pelo plenário a mesma será assinada pelos representantes das entidades presentes na reunião de aprovação.

Art. 27 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específicas.

CAPÍTULO IV

Mesa Diretora

Art. 28 - O Conselho Municipal de Saúde de Criciúma será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros titulares, composta de: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 29 - A Mesa Diretora será composta por Conselheiros titulares efetivos, em condições de votarem, em plenária específica, com mandato de 2 (dois) anos, respeitada a paridade exigida na lei Municipal do Conselho Municipal, nº 6.541 de 16 de Dezembro de 2014 ou na dúvida/contradição, segue-se a determinação da lei 8.142/90.

§ Único - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

I - A eleição ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Municipal de Saúde;

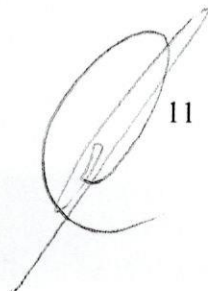
II - O plenário do Conselho Municipal de Saúde definirá uma mesa escrutinadora que se encarregará de todo o processo eleitoral e indicará dentre os participantes da mesa escrutinadora quem vai presidir a sessão de eleição da mesa diretora, bem como os encaminhamentos;

III - Todos os membros titulares são candidatos natos. Os Conselheiros interessados em concorrer a um dos cargos da Mesa Diretora deverão inscrever-se para um dos cargos na Secretaria Executiva, com antecedência de 02 (dois) dias úteis ao início da reunião;

IV - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Criciúma - CMS deve ter garantido o controle social das ações e das políticas públicas de saúde, ficando o cargo de presidente revezado entre os representantes dos Usuários, Profissionais de Saúde e Prestadores, alternando a cada biênio, ficando da seguinte forma: Usuário, Profissional, Usuário, Prestador e assim sucessivamente.

V - No processo da eleição cada candidato terá um tempo de 3 (três) minutos para sua apresentação;

VI - A fiscalização da eleição é exercida por todos os membros do Conselho;



11

VII - Os eleitores são todos os membros do Conselho no exercício da titularidade do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma presente à reunião;

VIII - O voto será secreto ou por aclamação no caso de consenso entre os seguimentos;

Art. 30 - A eleição será realizada em 1 (um) turno da seguinte forma:

I - Para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

II - No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;

III - Havendo consenso nos seguimentos, estará eleito o indicado de forma unanime;

Art. 31 - É competência da Mesa Diretora:

I - Coordenar a preparação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

II - Orientar na criação de mecanismo para acolher, denuncia reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;

III - Encaminhar via Secretaria Executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo Conselho, quanto a denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providencias cabível, comunicando posteriormente a Plenária do Conselho;

IV - Encaminhar, para análise das comissões, assuntos pertinentes, visando melhor subsidiar a apreciação e deliberação em plenário;

V - Analisar o relatório de frequência dos conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação do plenário e demais providências regimentais.

Art. 32 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - Representar o Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, junto aos órgãos públicos, Municipais, Estaduais e Federais, sociedade civil e jurídica em geral;

II - Presidir as reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

III - Orientar na criação de mecanismos, para pôr em prática as deliberações emanadas das reuniões Plenárias do Conselho;

IV - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho;

Art. 33 - São atribuições do Vice - Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 34 - São atribuições do Secretário do Conselho Municipal de Saúde.

I - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho, em todos os assuntos conforme solicitação;

II - Dar encaminhamento às deliberações da Plenária do Conselho;

III - Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões Permanentes ou Transitórias, formadas pelo Conselho;

IV - Supervisionar o bom funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho;

V - Supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do Conselho;

VI - Elaborar a pauta das reuniões de acordo com as propostas do Pleno;

VII - Na ausência do Secretário na reunião, o mesmo será indicado pelo pleno;

Art. 35 - É atribuição do Tesoureiro do Conselho Municipal de Saúde:

§ Único - Fiscalizar e controlar toda e qualquer movimentação de dotação financeira ao conselho municipal de saúde.

Art. 36 - Fica assegurado aos Conselheiros eleito para a Mesa Diretora o direito de licenciar-se do cargo por um período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

I - O requerimento para licenciamento do cargo deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho, por escrito, que submeterá à apreciação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde. Em se tratando da licença do Presidente o ofício deverá ser encaminhado ao Secretário da Mesa.

II - Caso a substituição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, de qualquer membro da Mesa Diretora, deverá ser eleito outro Conselheiro dentro de seu segmento para ocupar o cargo até o término do mandato, em Plenária específica do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

Art. 37 - As Comissões Intersetoriais Permanentes constituídas por força da lei 8.080/90, ou criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde bem como, por legislações, portarias ou outras que tenham relação com as políticas públicas de saúde, tem por finalidade articular políticas e programas cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento, em especial:

I - Alimentação e Nutrição;

II - Saneamento e Meio Ambiente;

III - Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia;

IV - Recursos Humanos;

V - Ciência e Tecnologia;

VI - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST;

VII - Assessoria e acompanhamento dos Conselhos Locais de Saúde - CLS;

VIII - Projetos;

IX - Ouvidoria;

X - Comissão de Orçamento e finanças, em cumprimento ao disposto na Lei 8.142/90.

Art. 38 - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, Setoriais e Grupo de Trabalho em caráter permanente ou transitório. As comissões terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção e subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 39 - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este regimento serão constituídas por entidades indicadas paritariamente pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde poderá, no interesse da Saúde, criar outras Comissões Permanentes, que não tenham caráter Intersetorial, desde que aprovados por 2/3 dos seus membros.

§ 2º - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

§ 3º - O parecer das Comissões orientará o Plenário sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria. Também deverá emitir parecer sintetizado, legalmente formulado e conclusivo.

§ 4º - O parecer das Comissões e de Grupos de Trabalho deverá ser redigido em duas vias, assinado por todos os integrantes da Comissão presente a reunião anteriormente a votação do mesmo, ficando expressamente proibido a sua divulgação em data anterior à avaliação do Plenário, sob pena de invalidação e reformulação para a próxima reunião.

§ 5º - Cada Comissão criará seu Regimento Interno para estabelecimentos de critérios e limitações nas atuações desta, devendo este ser aprovado pelo Plenário do conselho.

Art. 40 - Os Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnicas, administrativa, econômico-financeiro, e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser composta por no máximo 8 membros, que não necessitam obrigatoriamente ser Conselheiros.

Art. 41 - As Comissões e os Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto, sendo que, no caso das Comissões Permanentes, obrigadas em lei, a coordenação será exercida por um Conselheiro indicado pelo plenário e um coordenador-adjunto escolhido pela própria Comissão.

§ 1º - Toda Entidade deverá participar ativamente de uma Comissão permanente.



14

§ 2º - Será substituída a Entidade da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião e aceita pelo plenário do conselho, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas. A secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

§ 3º - Em caso de não haver predisposição de conselheiros para determinada Comissão, a Mesa Diretora obrigar-se-á a indicá-los.

Art. 42 - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produto, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

§ 1º - Poderão fazer parte dos trabalhos das Comissões Especiais, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades interessadas.

§ 2º - Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Art. 43 - Aos coordenadores das Comissões e Grupo de trabalho incumbe:

I - Coordenar os Trabalhos;

II - Convocar as reuniões da Comissão com antecedência de 5 (cinco) dias;

III - Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias, solicitando acessórias que se fizerem necessárias;

V - Apresentar relatório conclusivo a Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 44 - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de saúde;

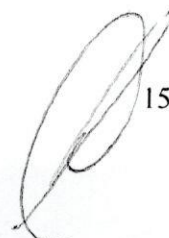
II - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

III - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

IV - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO VI

Art. 45 - Aos Conselheiros incumbe:



15

- I** - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II** - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas e neles proferir seu voto, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III** - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV** - Apresentar Moções, ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V** - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI** - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e do Município, dando ciência ao Plenário;
- VII** - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII** - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX** - Pedir vista de processos e requerer adiamento de votação;
- X** - declarar-se impedido quando o assunto discutido de alguma forma for de seu interesse particular;
- XI** - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO VII

Organização Administrativa

Art. 46 - O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

§ Único - A Secretária Executiva tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais e expressas nos Capítulo I e II do Regimento.

Art. 47 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I** - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;
- II** - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da Mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;
- III** - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupo de trabalho inclusive no cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

V - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgão e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI - Encaminhar à Plenária do Conselho proposta de convênios de Cooperação Técnica visando à implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

VII - Acompanhar, supervisionar e participar da execução dos convênios do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Propor ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, a formalização da estrutura organizativa da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;

IX - Despachar os processos e expedientes de rotina;

X - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, recomendações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 48 - São atribuições do Secretário da Mesa Diretora:

I - Instalar juntamente com o Secretario as Comissões e Grupos de Trabalho;

II - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a Orçamento, Finanças, Serviços e Pessoal;

III - Participar da Mesa assessorando o Presidente e/ou quem está presidindo;

IV - Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;

V - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

VI - Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria de Saúde, do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;

VII - Submeter ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VIII - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

IX - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;



17

X - delegar competências.

Art. 49 - As atividades da Secretária Executiva serão acompanhadas pela Mesa Diretora.

Art. 50 - A Mesa Diretora poderá propor ao Plenário a substituição da Secretaria Executiva, no caso do descumprimento do presente regimento ou de inoperância em suas funções.

Art. 51 - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, específica com prazo de 30(trinta) dia de antecedência e cópia da proposta para os Conselheiros para ser alterada em seu Regimento Interno através de resolução e homologada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 52 - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 53 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar ao Conselho Municipal de Saúde um profissional para a Secretaria Executiva, devendo este ser exclusivo do Conselho Municipal de Saúde até que se formalize o convênio de manutenção do CMS.

§ 1º - Aos conselheiros e Grupos de Trabalhos designados pelo pleno, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, mediante análise e aprovação da plenária, será assegurado o direito ao recebimento de passagens e diárias equivalentes ao padrão usual utilizado para os servidores do Executivo Municipal, bem como ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá também fornecer todas as condições humanas, materiais, físicas e financeiras para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, até que se formalize o convênio de manutenção do CMS.

Art. 54 - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 55 - Os Conselhos Locais de Saúde - CLS deverão estar registrados no Conselho Municipal de Saúde e devem ter um único regimento elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde onde deve constar; número de Diretores, Mandato e Base de representação.

Art. 56 - O Conselho Municipal de Saúde deverá ter seu Código de Ética.

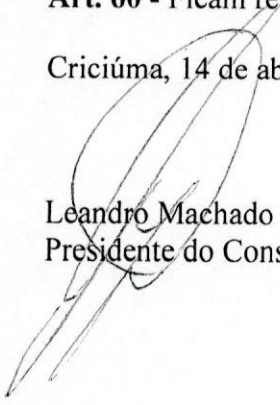
Art. 57 - A partir do momento em que atingir um terço de Conselheiros Titulares sem o curso de capacitação, deverá a Mesa Diretora providenciar a realização de novo curso, para os conselheiros que não apresentarem comprovante de capacitação de Conselheiros, desde que aprovada pelo pleno, em reunião específica.

Art. 58 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 59 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros Titulares do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 60 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 14 de abril de 2015



Leandro Machado
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma